



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.923, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.021/2022 do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

"Dispõe sobre a prioridade em filas e vagas de estacionamento para portadores de Fibromialgia no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e empresas privadas, obrigadas a prestar atendimento preferencial, conforme já destinados aos idosos, Gestantes e Pessoas com Deficiência, aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. Os portadores de Fibromialgia deverão apresentar a Carteira de Identificação sempre que solicitado.

Art. 2º (VETO)

Art. 3º (VETO)

Art. 4º O descumprimento da presente Lei previstas no Art. 1º dessa Lei, implicará em multa no valor de meio salário mínimo, aplicada em dobro em caso de reincidência, salvo em órgãos públicos municipais, que será aberta sindicância para apuração dos fatos e advertência ao funcionário, caso seja comprovada o não cumprimento da Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Município de Carapicuíba, 11 de Abril de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos